



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.901, DE 24 DE MAIO DE 2.005.

Dispõe sobre autorização para desconto em folha de pagamento, das parcelas referentes a empréstimos e financiamentos contraídos por servidores públicos municipais junto à Rede de Estabelecimentos de Crédito.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, com fundamento do Art. 75, da Lei Municipal nº 2.861 de 04 de fevereiro de 1991, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, mediante autorização do servidor público municipal a consignação em folha de pagamento, a favor de terceiros, sem custos ao erário público, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma de seus vencimentos com os adicionais de caráter fixos e demais vantagens, já abatidos os valores referentes a:

- a) descontos compulsórios;
- b) descontos referentes à filiação sindical;
- c) descontos referentes a seguro de vida;
- d) descontos referentes à Convênios firmados com Supermercados.

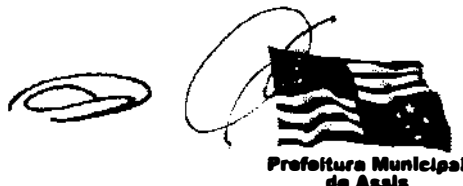
Parágrafo Único – A consignação a que se refere o “caput” do art. 1º, não poderá ser para mais de um estabelecimento de crédito, devendo o servidor apresentar o hollerith ao estabelecimento, no ato da operação financeira, para o cálculo do valor da parcela.

Art. 2º - O desconto em folha de pagamento, de que trata o artigo anterior, será referente ao débito de parcelas de empréstimos e financiamentos contraído por servidor público municipal junto à Rede de Estabelecimentos de Crédito.

Art. 3º - Os procedimentos necessários, para o desconto em folha de pagamento, serão definidos por Convênios estabelecidos entre as partes.

Art. 4º - As consignações facultativas relativas a empréstimos e financiamentos somente poderão ser canceladas mediante aquiescência da instituição financeira.

Art. 5º - Em caso de revogação total ou parcial deste decreto ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações registradas serão mantidas e repassadas às instituições financeiras até a efetiva liquidação dos referidos empréstimos.





Prefeitura Municipal de Assis

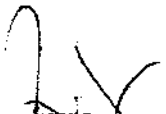
Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

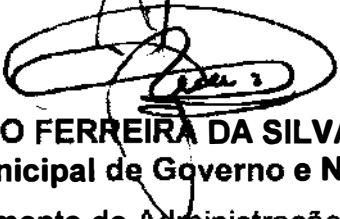
DECRETO Nº 4.901, DE 24 DE MAIO DE 2.005.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, em especial o Decreto nº 4.715, de 06 de outubro de 2.004.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de maio de 2.005.


EZIO SPERA
Prefeito Municipal


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado no Departamento de Administração, em 24 de maio de 2.005.